



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Veto Parcial 12/2025

Trata-se de Veto parcial 12/2025 ao Projeto de Lei nº 259/2025, que “Instituí o novo Código de Obras”.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado em Sessão Plenária, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, com cópia da redação final ao Senhor Prefeito para sanção e promulgação.

Por meio da Mensagem n.º 12/2025, protocolada nesta Casa, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo inciso V do artigo 61, artigo 46, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal (por simetria), vetou parcialmente o Projeto, **por razões de interesse público** qual, nos termos constitucionais e legais, retornou a esta Casa para ser apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito.

Em cumprimento ao disposto no artigo 119 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão.

O Prefeito Municipal encaminha a esta Augusta Casa, por intermédio da Mensagem 12/2025, as Razões de Veto Parcial ao projeto de lei acima epigrafado.

O Sr. Prefeito Municipal vetou-o PARCIALMENTE o inciso VI do art. 155, estabelecendo a obrigatoriedade de sacada com metragem mínima de 1,5 metros por 2 metros em habitações unifamiliares com mais de dois pavimentos, bem como o art. 192-A, que obriga todas as edificações de ensino (do fundamental ao superior) a incluir quadras poliesportivas com dimensões mínimas, coberturas, recuos padronizados e espaços culturais, como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Teatros, pois menciona que a decisão se baseia em manifestação da SEPLAN e entende que embora reconheça o mérito da proposta, entende que impõe exigência de infraestrutura padronizada e onerosa para edificações públicas e privadas.

Cita o Chefe do Executivo nas razões do Veto, que a SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Urbanismo apontou que tornar obrigatória a instalação de sacadas em residências unifamiliares com mais de dois pavimentos é uma exigência desproporcional; pode inviabilizar projetos arquitetônicos; gera encarecimento das construções e não resulta em melhora significativa das condições de habitabilidade e segurança das habitações.

Cita ainda que a exigência de coberturas e fechamentos laterais em áreas de instituições educacionais (esportivas e culturais) impõem custos excessivos, restrições à liberdade organizacional e interferência no planejamento técnico das instituições.

Ressalte-se que, embora o Chefe do Executivo mencione fundamentação técnica da SEPLAN- Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o referido parecer/documento não foi anexado ao veto o que compromete a completude da motivação e dificulta a análise técnica.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, infere-se que a proposta poderá gerar impactos significativos em futuras obras públicas, elevando o custo de construção e manutenção de escolas da rede municipal e ao impor obrigações à iniciativa privada, sem previsão de contrapartidas ou incentivos, pode desestimular novos empreendimentos educacionais.

Assim, embora esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias reconheça a relevância da matéria tratada observa-se que seu conteúdo não possui impacto orçamentário direto, tratando-se, em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

essência, de normas técnicas, estruturais e funcionais relativas à infraestrutura escolar e à política urbana.

Dessa forma, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão entende que a análise de mérito da referida emenda deve ser conduzida por comissão temática competente, especialmente aquela responsável por educação, urbanismo, obras públicas ou planejamento urbano, conforme o conteúdo específico da proposta.

Assim, recomenda-se o encaminhamento da matéria à Comissão competente, para apreciação quanto à viabilidade técnica, legal e funcional das exigências propostas.

S/S 02 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003100350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/06/2025 16:27

Checksum: **DEC060224DEDCD5256257F90D99C0DBDF6C87F361F3953863A46D958D16EFCB5**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/06/2025 08:59

Checksum: **802BCEF750E916EEEE13949488B8F578B5DA313D220E42684563582B13490BAF**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 05/06/2025 16:27

Checksum: **CCED76B2FE91F41319683EE210C408E7679C03C870A4FC8474458A37218C0674**

